DO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO - USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ,PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-A partir de 01/12/89, fica fixado em Ncrz$627,00 (seiscentos e vinte e sete cruzados novos) o valor da pensão mensal, paga às viúvas de funcionários estatutários, não amparadas pela-Previdência Social.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à partir de 1º de dezembro de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de milnovecentos e oitenta enove (11/12/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.-

LEI Nº 204, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"Fixa o valor do plantão médico criado pela Lei nº 101, de 15/08/1.989".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA,A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica fixado a partir de 01/12/89 em Ncrz$678,00 (seiscentos e setenta e oito cruzados novos), o valor do plantão médico, realizado em dias úteis e em Ncrz$968,00 (novecentos e sessenta e oito cruzados novos) quando realizado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de dezembro de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mêsde dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (11/12/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.-

-.

.-

LEI Nº 205, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 159, de 23 denovembro de 1.989".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 159, de 23 - de novembro de 1.989, passará a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO:-A partir de 1º de dezembro de 1.989, os valores constantes do "caput" passarão a vigorar da segunte forma:

DIRETOR GERAL - Classe 1.................Nczr$4.280,00
CHEFE DE SECRETARIA - Classe 5..........Ncrz$2.880,00
CONTADOR - Classe 4.....................Ncrz$3.139,00
ASSESSOR LEGISLATIVO - Classe 7.........Ncrz$2.169,00
ASSISTENTE LEGISLATIVO - Classe 8.......Ncrz$1.829,00
TÉCNICO DE SOM E GRAVAÇÃO - Classe 8....Ncrz$1.829,00

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1.989, estando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (-11/12/1989).